



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao “caput” do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estruturada a Careira da Seguridade Social e do Trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, enquadrando-se os servidores **ativos, os aposentados e pensionistas** de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos, conforme o constante do Anexo I.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do “caput” do art. 1º precisa ser harmonizada com o § 4º do mesmo artigo, que prevê que os aposentados serão enquadrados na nova situação segundo a posição em que se encontravam no momento da passagem para a inatividade. Assim, para que não parem dúvidas, é necessário explicitar no “caput” o direito dos aposentados ao enquadramento.

Sala da Comissão,

Deputado PEDRO CELSO
PT/DF